



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA Nº 676/2014, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU (192) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica alterado O O ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA Nº 676/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19 - O Município de Campo Novo de Rondônia concederá auxílio Fardamento aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), que deverão ser confeccionados conforme Portaria n. 1010 de 21 de maio de 2012 (MS).

§ 1º - O valor do auxílio fardamento será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) pagos em parcela única no mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Os colaboradores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS que foram ingressados após o mês de fevereiro e ainda não possuem fardamento, farão jus ao adiantamento integral do Auxílio Fardamento para aquisição da vestimenta e acessórios, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu ingresso.

§ 3º - Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS já aprovados em concurso público ou Teste Seletivo anterior, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, farão jus ao recebimento de adiantamento proporcional a 100% (cem por cento) do Auxílio Fardamento para a aquisição de vestimenta e acessórios, pertinente ao fardamento do ano de 2022, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, ficando obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, assim como, a nota fiscal no valor do auxílio comprovando tais aquisições, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento do benefício.

§ 4º - O recebimento de Auxílio Fardamento obriga os colaboradores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS a apresentarem anualmente, novo fardamento operacional.

§ 5º - O descumprimento do § 3º e 4º implica na suspensão imediata do pagamento do Auxílio Fardamento e o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

§ 6º - Fica vedado o pagamento de valor retroativo ao ano de 2022 de Auxílio Fardamento.

§ 7º - O Auxílio Fardamento não será, em hipótese alguma, incorporado a remuneração do servidor.

§ 8º - Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) que vierem a pedir exoneração ou remanejamento para outro setor, no período de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício de Auxílio Fardamento, deverão devolver o valor recebido integralmente à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, em até 02 (duas) parcelas iguais sem acréscimos, através de Guia de Recolhimento, ou desconto do valor em Folha Pagamento.

I - Em caso de rescisão do servidor por justa causa, será descontado o valor integral do benefício nas verbas rescisórias;

II - Caso a rescisão não atinja o valor do benefício, deverá o restante ser devolvido através Guia de Recolhimento, que será providenciado pela Secretaria de Saúde;

III - Em caso de rescisão do servidor sem justa causa, este não será obrigado a devolver o valor do benefício.

§ 9º - Nos casos previstos no § 8º o servidor que não realizar a devolução no prazo legal cabível do valor recebido a título de auxílio fardamento terá o nome inscrito na certidão de dívida ativa do município e estará sujeito a protesto nos termos da Lei Federal nº 9492/1997, bem como NÃO PODERÁ OCUPAR outro cargo público no município de Campo Novo de Rondônia até sanar a inadimplência.

§ 10º - Caberá ao Coordenador Geral do SAMU elaborar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde, documento formal, do comprometimento do colaborador do serviço SAMU em realizar a devolução do auxílio fardamento caso se desligue do serviço nos termos do § 8 do Art. 19 dessa Lei.

§ 11º - O Valor do Auxílio Fardamento previsto no §1º, do Art. 19, desta Lei, referente ao ano de 2022, será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.


[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/12/2022 às 11:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ACESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 13/12/2022 às 11:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 13/12/2022 às 11:52, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **187372** e o código verificador **2CBC1AAD**.

Referência: [Processo nº 14-2878/2022](#).

Docto ID: 187372 v1